



Campinas, 23 de agosto de 2022.

## **Ofício Circular DGA nº 14/2022**

**Da: Diretoria Geral de Administração**

**Aos Diretores de Unidades e Responsáveis por Órgãos Liquidantes de Despesas**

**Ref.: Alteração de procedimentos e prazos para liquidação de serviços, prestados por pessoas jurídicas, passíveis de retenção previdenciária (INSS)**

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme informado nos Ofícios Circulares DGA nº 07 e 09/2022, a partir da competência de agosto/2022, se iniciará a obrigatoriedade pelo envio mensal da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) à Receita Federal do Brasil e, a partir de novembro/2022, os pagamentos das retenções previdenciárias do INSS ocorrerão, exclusivamente, por meio de DARF gerado através do sistema DCTF-Web.

Diante dessa nova sistemática, não será mais permitida a emissão de guia avulsa da Previdência Social (GPS), para recolhimento dessa contribuição, para os documentos fiscais emitidos a partir de outubro/2022.

O sistema de liquidação foi atualizado, incluindo campos necessários para o envio das informações à EFD-Reinf. Desta forma, ratificamos os procedimentos que devem ser adotados nas liquidações de despesas, cujos serviços prestados, por pessoas jurídicas, sejam passíveis de retenção previdenciária (INSS):

### **I - Do preenchimento das informações relativas à consignatária INSS no SIAD/Liquidação de Despesa:**

- **A base de cálculo do INSS** deve ser informada corretamente. Dessa forma, não necessariamente a base de cálculo será o valor total do documento fiscal, devendo-se considerar nos campos específicos as deduções permitidas, de acordo com a legislação pertinente;
- **Alíquota do INSS:** 11% ou 3,5%. Para liquidações que utilizam mais de um empenho, deve-se lançar (atribuir) a contribuição total em apenas um deles;



- **Alíquota adicional de INSS:** referente a retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais, poderá haver o acréscimo de 2%, 3% ou 4%;
- **Código EFD-Reinf:** preenchimento obrigatório nas liquidações que possuam retenção previdenciária (INSS).

## II - Do prazo para liquidação:

A partir do mês de setembro/22, as liquidações cuja despesa seja passível de retenção previdenciária (INSS), referente aos serviços prestados por pessoas jurídicas, deverão ser efetivadas até no máximo o dia 10 do mês subsequente à emissão do documento fiscal, tendo em vista o prazo para conferência e entrega da EFD-Reinf até o dia 12.

- Após esta data, as liquidações das contribuições devidas ao INSS terão acréscimo de juros e multa, cujos valores serão custeados centralizadamente e posteriormente repassados às unidades, órgãos ou responsáveis, conforme o caso.
- Cronograma para pagamento em atraso: novas liquidações realizadas até o dia 25 do mês subsequente à emissão do documento fiscal deverão considerar como data de vencimento o dia 30 de cada mês.

Os serviços prestados por pessoas jurídicas sujeitos à retenção previdenciária podem ser consultados no Portal de Orientações Tributárias da DGA: <https://sites.google.com/unicamp.br/controlefiscaletribut> > Tabela de Retenções >> Seguridade Social.

Sem mais, nos colocamos à disposição através dos ramais 14412 e 14418 ou e-mail: [liquid@dga.unicamp.br](mailto:liquid@dga.unicamp.br)

Atenciosamente,

**Lina Amaral Nakata**  
**Diretora Geral de Administração**

---

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/08/2022, às 19:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**623194A5 000641C0 82855A5B 0F70A067**

